

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 01/2025
Regulamenta a redistribuição para o ano letivo de 2025 aos Auxiliares de Apoio Escolar e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS DE MORAES – Secretário Municipal da Educação de Capivari –
Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais e **considerando**

- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de redistribuição aos Auxiliares de Apoio Escolar, na rede municipal de ensino;
- o dever de que, no deslocamento dos funcionários de um para outro estabelecimento, devem prevalecer o interesse público e a conveniência da Administração;
- a imposição de adequar a alocação de servidores visando ao bom funcionamento das unidades escolares, estabelece critérios para a Movimentação de Pessoal no âmbito do Departamento da Merenda Escolar, durante o ano de 2025,

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art 1º - A Comissão de redistribuição, designada pela Portaria 07/2025 cuidará da execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de redistribuição aos Auxiliares de Apoio Escolar, que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas.

Art 2º- Serão objetos de redistribuição, pelo Diretor II de Merenda Escolar, os cargos regulamentados pelo Módulo Funcional das escolas de educação infantil e ensino fundamental, conforme Decreto nº 6.823/2019, a contar do início do ano letivo e descritos no Anexo I da presente Resolução.

Da Classificação

Art 3º- Os Auxiliares de Apoio Escolar serão classificados, com observância ao seu campo de atuação, quanto ao ano de ingresso no serviço público municipal.

Art 4º- Em casos de empate de pontuação na classificação, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- I - pelo maior tempo de serviço (em dias);
- II - pela maior idade;
- III - por encargos de família (maior número de dependentes, menores de 21 anos).

Da Atribuição

Art 5º- A lista das unidades escolares contará com vagas para funcionários readaptados na função.

Art 6º- Vagas para Funcionários Readaptados na função são aquelas direcionadas a funcionários com rol específico de atribuições.

Art 7º- Os afastamentos como: licença Saúde, Gestante, Prêmio, Afastamento para tratar de Interesses Particulares, abonadas, serão substituídos por funcionários de unidades escolares que contem com maior número de vagas, e, ficará a critério do Diretor II responsável pelo Departamento de Merenda Escolar a indicação de sua substituição.

Art 8º- Cada Auxiliar de Apoio Escolar, na sessão de redistribuição, será chamado para atribuição da vaga mediante sua classificação e situação funcional atual. Aqueles que não puderem comparecer na data, no horário e no local descritos no Anexo II da presente Resolução, deverão fazer representar-se por procuração, ou terão a vaga atribuída compulsoriamente.

Art 9º- O horário de trabalho dos Auxiliares de Apoio Escolar deverá ser definido pelo chefe imediato da unidade escolar em que foi alocado.

Art 10- Nas unidades escolares que dispõem de período noturno, deverá ser realizado revezamento de horários entre todas as Auxiliares de Apoio Escolar, cobrindo os três turnos.

Art 11- A redistribuição de Auxiliar de Apoio Escolar para atuar em Projetos, no Departamento de Merenda Escolar, na Secretaria Municipal da Educação e APAE, que exige um perfil diferenciado, ficará a critério do Diretor II responsável pelo Departamento de Merenda Escolar, homologado pelo Secretário Municipal da Educação.

Art 12- Havendo problemas com alocação dos funcionários ou problemas diversos, o chefe imediato deverá proceder às orientações cabíveis. Em caso de reincidência, o fato deverá ser relatado aos responsáveis pelo Departamento de Merenda Escolar, bem como à supervisão encarregada pelo setor.

Art 13- No atendimento à necessários remanejamentos de funcionários no decorrer do ano, não havendo vagas disponíveis, deverá ser aplicada, na Unidade Escolar e, se necessário, em nível de Secretaria Municipal da Educação, a ordem inversa à estabelecida para atribuição de vagas.

Art 14- As escolas deverão ter somente 01 (uma) vaga para Auxiliares de Apoio com jornada reduzida. Este ainda deverá atender as demandas específicas da Unidade Escolar.

Art 15- Os funcionários que estejam afastados a qualquer título terão a vaga atribuída, compulsoriamente ou por **representante legal**, na ordem de sua classificação, exceto aqueles que estiverem em licença para tratar de interesses particulares que somente terão suas vagas atribuídas no efetivo retorno ao trabalho, em locais em que haja necessidade na ocasião do término do afastamento e do ano letivo vigente.

Art 16- Os Auxiliares de Apoio Escolar não poderão escolher unidades escolares nas quais já tenham trabalhado e que possuam relatório nos últimos 04 anos acerca de seu desempenho profissional cujos superiores imediatos tenham ciência e estejam de acordo.

Art 17- Em casos de cometerem infrações ou incorrerem em atos que revelem desrespeito, negligência, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as sanções disciplinares previstas na Lei nº 2378/1996 e Lei nº 6365/2022 que versa sobre a Reestruturação Administrativa dos Cargos, o Diretor da Unidade Escolar deverá emitir comunicado preventivo, ou ainda, emitir relatório prescrito juntamente com a comissão instituída pela Portaria nº 07/2025.

Parágrafo Único: Em caso de emissão de relatório, em que ocorram infrações graves, o Auxiliar de Apoio será remanejado em outra Unidade Escolar pelo próprio Departamento de Merenda Escolar até a redistribuição do ano seguinte.

Art 18- Ao longo do ano, sempre que surgir uma vaga livre em decorrência de aposentadoria, exoneração, falecimento ou alteração de local de exercício em virtude de readaptação, estas deverão ser preenchidas pelo próprio Departamento de Merenda Escolar até a redistribuição do ano seguinte.

Art 19- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição dos Auxiliares de Apoio Escolar, conforme a portaria SEMEC nº 07/2025.

Art 20- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Capivari, 28 de janeiro de 2025



JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação

ANEXO II

PORTARIA SEMEC Nº 08/2025

Estabelece cronograma para o processo de redistribuição de vagas regulamentadas pelo Módulo Funcional das escolas de educação infantil e ensino fundamental, aos Auxiliares de Apoio Escolar para o ano letivo de 2025

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista a necessidade de atender a Resolução nº 01/2025, estabelece datas e prazos para o desenvolvimento do processo de redistribuição aos Auxiliares de Apoio Escolar, expede a presente Portaria.

Artigo 1º - A redistribuição, obedecerá às orientações seguintes:

I- Cronograma de redistribuição de turmas:

Local	Dia	Horário	Classificação
ETAPA I SEMEC	10/02/2025 (Segunda-feira)	16h	Do nº 01 ao 25
		16h30	Do nº 26 ao 50
		17h	Do nº 51 ao 75
		17h30	Do 76 em diante
		18h	Afastamentos conforme artigo 11º da Resolução 01/2025.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Capivari, 28 de janeiro de 2025.



JOSÉ LUCAS DE MORAES
Secretário Municipal da Educação